PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, **SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO,** nos termos do artigo 51 c/c 68, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº713/2022 que "*Fixa o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências*".

Registre-se e publique-se .

Morro do Pilar,13 de setembro de 2022.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

LEI N° 713/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Fixa o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o piso salarial profissional de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme § 9° do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 2° A revisão geral anual, garantida pelo artigo 37, inciso X, ocorrerá quando da fixação anual do salário mínimo, nos termos do inciso IV do artigo 7°, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual dos salários somente será paga após normatização e/ou repasse dos valores pela União.

Art. 3° Os valores repassados pela União serão correspondentes ao número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, constantes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 4° Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, que não constam no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, mas que possuem vínculo com o Município, ficam asseguradas as mesmas regras salariais, previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que os recursos são decorrentes de repasse do Governo Federal e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 6° Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 13 de setembro de 2022.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na importância de 02 (dois) salários mínimos mensais, conforme projeto de Lei.

O ministério da saúde, através da Portaria GMS/MS Nº 2.109 E Nº 1.971 de 30 de junho de 2020, estabelece o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. O valor será repassado pela União aos Entes Federativos e o vencimento ou qualquer outra vantagem paga com o recurso financeiro não entrará para o gasto com pessoal, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

Assim, a fixação do vencimento base a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **NÃO** acarretará

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO:05933348686
Assinado de forma digital por JOSE DE MATOS VIEIRA NETO:05933348686
Dados: 2022.08.23 13:13:21 -03'00'

aumento na despesa com pessoal, permanecendo o limite de gasto dentro do estabelecido na LRF.

Quadro - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
.ei de Diretrizes Orçamentári (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada ( ) Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficiente para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO:05933348686
Assinado de forma digital por JOSE DE MATOS VIEIRA NETO:05933348686
Dados: 2022.08.23 13:14:12 -03'00'

José de Matos Vieira Neto

Prefeito Municipal